

“ESCUTAI A VOZ DA LIBERDADE”: Revolução Haitiana e a agência negra na transformação do constitucionalismo moderno - uma introdução

Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar, de forma introdutória, a importância da Revolução Haitiana para a formação do constitucionalismo moderno. Apesar de sua relevância, o que se percebe é um processo de ocultamento e silenciamento deste processo revolucionário que conseguiu demonstrar as contradições internas na formação do constitucionalismo. Para viabilizar essa proposta, adota-se fontes secundárias sobre o tema e fontes primárias, como a análise dos textos constitucionais das duas primeiras Constituições haitianas (1801 e 1805). Tais fontes foram necessárias para demonstrar a complexidade histórica e social de São Domingos/Haiti, explicar a influência da raça como dispositivos catalizadores da gramática social de seu tempo; analisar como a linguagem do constitucionalismo moderno foi apropriada pelos revolucionários haitiano e, por fim, demonstrar como alguns discursos tentam deslegitimar a experiência revolucionária haitiana, reforçando as hierarquias socioraciais. Ao final, conclui que a experiência revolucionária haitiana é de grande importância para compreensão do constitucionalismo, enquanto experiência concreta da igualdade e liberdade.

Palavras-chave

Revolução Haitiana; constitucionalismo; agência negra.

RIBEIRO, Deivide Júlio
Doutor e mestre em Direito
pela (UFMG).
deividej@gmail.com
orcid.org/0000-0001-9831-3934



.....
Submetido em: 31/10/2025
Aceito em: 23/12/2025

"LISTEN TO THE VOICE OF FREEDOM": The Haitian Revolution and black agency in the transformation of modern constitutionalism – an introduction

Abstract

The present article aims to demonstrate, in an introductory manner, the importance of the Haitian Revolution for the formation of modern constitutionalism. Despite its relevance, what is observed is a process of concealment and silencing of this revolutionary process, which managed to demonstrate the internal contradictions in the formation of constitutionalism. To make this proposal viable, the study adopts secondary sources on the topic and primary sources, such as the analysis of the constitutional texts of the first two Haitian Constitutions (1801 and 1805). These sources were necessary to demonstrate the historical and social complexity of Saint-Domingue/Haiti; to explain the influence of race as a catalyzing device of the social grammar of its time; to analyze how the language of modern constitutionalism was appropriated by the Haitian revolutionaries and, finally, to demonstrate how some discourses attempt to delegitimize the Haitian revolutionary experience, reinforcing socioracial hierarchies. In conclusion, it argues that the Haitian revolutionary experience is of great importance for the understanding of constitutionalism, as a concrete experience of equality and liberty.

Keywords

Haitian Revolution; constitutionalism; black agency.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há determinados eventos que, mesmo que possuam muita relevância, não estão disponíveis de forma ampla ao nosso conhecimento. Isso se dá tanto pelo caráter fragmentário da memória, que depende de constante reprodução e reconstrução para se manter no presente, quanto pelos processos históricos que selecionam interpretações dominantes de uma época, excluindo outras. Michel-Rolph Trouillot (2016) nos ensina que, ainda que os fatos sociais estejam disponíveis de forma igual, sua recuperação não tem a mesma proporção. Nesse sentido, o que deve ser lembrado ou esquecido vai depender das correlações de forças de um determinado momento. Sendo assim, da mesma forma que a escolha para dizer algo exige engajamento, a produção do que deve ser silenciado também o exige (Trouillot, 2016). Esse é o caso da Revolução Haitiana.

Este acontecimento, de grande relevância para compreensão da modernidade e do constitucionalismo moderno, é negligenciado pela teoria da constituição. São Domingos, situada no contexto de consolidação do capitalismo e ideais liberais, estava no centro da economia global, sustentada pela dinâmica violenta do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas. É neste contexto que a Revolução Haitiana não só foi o primeiro Estado composto de pessoas escravizadas que aboliram a escravidão e declararam sua independência, mas redefiniu a gramática jurídica e política da modernidade expondo suas contradições e paradoxos.

Este trabalho tem como objetivo principal demonstrar, de forma introdutória, a relevância e a complexidade da Revolução Haitiana, como processo revolucionário autônomo. Um processo revolucionário que sofreu e influenciou gramáticas sociais, ao mesmo tempo que permeado pelas contradições de sua época e que foi capaz de trazer para o centro das disputas políticas e sociais a agências das pessoas negras escravizadas obliterada pelo colonialismo. Não obstante, é importante fazer um alerta ao leitor: da

amplitude e complexidade que envolve este acontecimento histórico, bem como às limitações metodológicas de um estudo introdutório, este texto aborda apenas os temas que entendo relevantes para uma compreensão inicial. Dessa forma, em nenhuma hipótese, dispensa a pesquisa e o aprofundamento em outras obras que podem responder algumas lacunas que, com certeza, encontrará durante sua leitura¹.

Neste sentido, como escolha metodológica, a presente investigação fundamenta-se na pesquisa histórico-jurídica, operacionalizada por meio da análise bibliográfica e documental. Os principais documentos que serão analisados serão as Constituições Haitianas de 1801 e 1805, fontes primárias fundamentais para a compreensão da ruptura política e jurídica em questão. Tais dispositivos serão examinados em diálogo com uma literatura crítica que problematiza as intersecções entre a Revolução Haitiana, o colonialismo e a modernidade. Sob essa perspectiva, objetiva-se analisar as categorias de liberdade e igualdade sob o prisma do constitucionalismo haitiano, demonstrando como estas, em uma relação dialética, tensionaram os paradigmas universais propostos pelo constitucionalismo liberal hegemônico.

A partir desta escolha metodológica, para perseguir o objetivo pretendido, este trabalho está estruturado em quatro sessões, cada uma com objetivos específicos interconectados que têm como finalidade demonstrar a relevância histórica, social e política da Revolução de São Domingos/Haiti. A primeira sessão se debruça sobre o contexto histórico, social e econômico de São Domingos/Haiti. Apresenta a colônia como um lugar marcado por hierarquias raciais, onde a mão de obra escravizada era responsável por

¹ Por se tratar de uma proposta introdutória para compreensão da Revolução Haitiana e seus impactos sobre o constitucionalismo, segue algumas referências que podem complementar e retirar algumas dúvidas que possivelmente surgirão da leitura deste texto. Para compreensão histórica: o clássico e seminal James (2010) e Dubois (2023). Para compreender como o processo revolucionário haitiano impactou o Brasil, Cf.: Morel (2017). Para uma análise sobre como a Revolução Haitiana influenciou a formação da Constituição de 1824, Cf.: Queiroz (2025). Por fim, para compreensão sobre como a dinâmica da raça continuou a influenciar o constitucionalismo brasileiro, sobretudo na formação da Constituição republicana de 1891, Cf.: RIBEIRO (2025).

sustentar parte considerável do comércio francês. Ao mesmo tempo, demonstra as tensões e influências mútuas entre a Revolução Francesa e a Revolução Haitiana. A segunda sessão, por sua vez, se preocupa em demonstrar como os escravizados articularam o processo revolucionário e de que forma o Vodu, religião de matriz africana característica daquela região, fruto do sincretismo de diversas crenças, foi o catalisador das demandas negras pelo fim da escravidão e por mais direitos.

A terceira seção se dedica em analisar as contribuições que a Revolução Haitiana deixou para o constitucionalismo moderno. Para isso, analisa a relevância dos escravizados na condição do processo revolucionário. Examina o legado e contradições de *Toussaint L’Ouverture* e a Constituição de 1801 por ele promulgada. Se debruça sobre as principais características deste documento e os efeitos decorrentes de sua existência. Ainda nesta seção será abordada a figura de *Jean Jacques Dessalines* e a Constituição de 1805, que instaurou o primeiro Estado negro independente do mundo. Esta Constituição deu origem a uma cidadania baseada na solidariedade contra a escravidão que, por sua vez, colocou o Haiti como horizonte de outras liberdades e refúgio seguros para as vítimas do sistema colonial. Por fim, a quarta seção apresenta alguns dos principais discursos deslegitimadores da Revolução Haitiana, demonstrando como eles reforçam o lugar das hierarquias raciais e tentam encobrir a agência dos revolucionários da Ilha.

Acredito que esta escolha metodológica busca não apenas retirar a Revolução Haitiana da clandestinidade histórica, mas demonstrar como ela serve de arcabouço teórico que permite críticas necessárias à fundação da modernidade e do constitucionalismo. Além disso, ela nos faz refletir que os ideais de liberdade e igualdade não eram restritos às experiências revolucionárias burguesas, mas que foram disputados, ressignificados em ambos os lados do Atlântico.

2 BREVE PANORAMA DA REVOLUÇÃO HAITIANA

2.1 Contexto histórico: colônia francesa e economia escravista

O que se convencionou chamar de Revolução Haitiana (1791-1805) aconteceu em um período de grandes transformações para o Ocidente, entre as quais destaco a superação do Antigo Regime pelo capitalismo e a consolidação do constitucionalismo moderno (Gomes, 2018). O território onde esta Revolução aconteceu foi o primeiro ponto de contato dos europeus com “novo continente” e foi batizado inicialmente de Hispaniola por Cristóvão Colombo, em 1492. Mais tarde, sob o domínio francês, parte da ilha Hispaniola passou a ser chamada de *Saint-Domingue* (São Domingos), e a outra parte, sob os domínios espanhol, ficou conhecida como República Dominicana. A data de 1492 é importante, pois, de acordo com autores como Enrique Dussel, a modernidade somente se inicia a partir da invasão deste continente, que foi batizado de americano (Dussel, 1993). Isso coloca o Haiti como marco temporal da modernidade.

A colonização espanhola e depois francesa foi responsável pelo extermínio da população originária a qual, aos poucos, foi substituída por mão de obra escravizada africana, dando origem a uma organização social e econômica complexa e diversa sustentada no tripé: agricultura, exportação e trabalho escravizado, que era responsável pela maior produção de café e açúcar do mundo (James, 2010; Dubois, 2004).

Apenas a título de exemplos, suas exportações de açúcar correspondiam à mesma quantidade exportada por Brasil, Cuba e Jamaica juntos. De forma paralela, também era responsável pela metade do café global (Dubois, 2004, p. 21). Há autores como Salas Molins que afirmam que $\frac{1}{3}$ das atividades comerciais da França dependiam da estrutura econômico escravagista da Ilha (Buck-Morss, 2015, p. 51). Ao mesmo tempo, Cyril Lionel Robert James, um dos principais autores a se debruçar sobre a história da Revolução Haitiana, afirma que as bases econômicas da Revolução Francesa foram sustentadas pela dinâmica escravista

(James, 2010). Diante desses números, a colônia francesa foi conhecida mundialmente como Pérola das Antilhas.

Do ponto de vista social, São Domingos era marcada por hierarquias raciais. Sua população era composta, de forma majoritária, por escravizados negros (87%), seguida de negros livres e libertos (mulatos ou *gens de couleur*) (5%), bem como de brancos (8%). Estima-se que, a cada ano, 40 mil pessoas negras escravizadas desembarcaram nas praias de São Domingos. Há uma estimativa curiosa que a totalidade da população branca fixa da Ilha variava entre 30 a 40 mil habitantes (Morel, 2017, pp. 82-85). Esse desenho social permitiu um profundo e permanente conflito entre negros escravizados, mulatos e brancos.

De um lado, de forma predominante, estavam as pessoas negras escravizadas vindas do continente africano, submetidas às violências do regime escravista. Por outro lado, em número muito menor, estavam os brancos aristocratas franceses, acostumados com distinções, privilégios, preconceitos e eram proprietários das terras e do poder político na Ilha. Entre estas duas classes, se encontravam os mulatos (*gens de couleur*), descendentes de africanos e europeus, que gozavam da liberdade e acúmulo de riquezas, mas, ainda assim, enfrentavam discriminações severas, que os impedia de votar e ter acesso a cargos públicos e ao poder político (Morel, 2017, p. 83).

As ininterruptas entradas de escravizados vindos de África, brutalmente explorados pelo sistema escravista, uma emergente elite negra, mestiça, discriminada e violentada pela minoria de colonos, e a crescente necessidade de lucro da burguesia local e marítima, foram os ingredientes para a convulsão social que daria ensejo ao início da Revolução.

2.2 Revolução Francesa e a disputa pela emancipação negra

É preciso dizer, que contra o regime colonial, os negros escravizados em São Domingos sempre se insurgiram, das mais variadas formas, desde envenenamentos, fugas,

insurreições e até mesmo assassinato dos senhores. O regime escravista da Ilha se sustentava numa aparente normalidade. Como se os negros escravizados tivessem a predisposição “natural” para servir, o que não se confirmava na prática. A pergunta que fica é: como alguém “condicionado a servir” de forma “natural” poderia, ao mesmo tempo, estar submetido a constantes castigos físicos e mentais e ser mantido acorrentado dos pés ao pescoço? Essa reflexão confronta a narrativa da normalidade, demonstrando que desde o início do processo de colonização sempre houve reação por parte dos povos originários da Ilha e dos negros vindo de África para serem escravizados (Trouillot, 2016; James, 2010; Dubois, 2004; Buck-Morss, 2015; Morel, 2017).

Um dos elementos catalisadores dessa oposição ao regime escravista foi Vodu. Religião de origem africana que por meio do sincretismo entre as crenças dos diferentes povos africanos e originários que se encontravam naquela terra, serviu como um espaço seguro de encontro, por meio do qual podiam se comunicar, trocar informações e planejar estratégias de revoltas longe da vigilância dos colonos. Como se verá à frente, a organização política dos escravizados por meio do Vodu, foi tida como um dos principais meios que permitiram o levante em larga escala que veio a culminar na Revolução.

Não obstante, algumas situações favorecem aqueles que buscam determinados objetivos. Devido a eclosão da Revolução Francesa na metrópole, os negros escravizados e os mulatos, que estavam sempre informados pelas notícias que chegavam pelas marés do Atlântico, viram neste fato uma oportunidade para ampliar seus desejos de liberdade. Aqueles queriam o fim do regime escravista, enquanto estes desejavam ter acesso a mais direitos e a cidadania plena². Devido às melhores condições materiais, os mulatos entenderam que suas reivindicações se assemelhavam muito às do Terceiro Estado junto à

² Uma curiosidade sobre as relações sociais no sistema escravista de São Domingos era que, mesmo sofrendo todos os tipos de discriminação por parte dos brancos proprietários da ilha, os *gens de couleur* queriam manter o regime escravista. Isso demonstra que, ainda que estivessem mais próximos das demandas dos escravizados, os mulatos reproduziam as mesmas violências contra eles. Cf. James (2010), Dubois (2004), Buck-Morss (2015) e Morel (2017).

Assembleia Geral dos Estados. Por tal razão, resolveram demandar representação política junto à Assembleia Nacional Francesa³, por meio de petições e envio de comissões que os representassem (Dubois, 2004, p. 80-81).

Na Assembleia Nacional Francesa, representados por Julien Raimond e Vincent Ogé, os mulatos argumentavam que apesar de terem nascido livres se sentiam estrangeiros em suas próprias terras, e de forma contraditória eram escravizados pelo Estado que proclamava a liberdade e a igualdade. Segundo eles, ainda existia “(...) uma província deste Império uma raça de homens aviltados e degradados; uma classe de cidadãos entregues ao desprezo, a todas as humilhações da escravidão.” Junto à Assembleia Nacional suas principais reivindicações eram: i) o fim das leis racistas, ii) o direito de votar nas assembleias locais de São Domingos, e iii) a possibilidade de eleger representantes para a Assembleia Nacional Francesa (Dubois, 2004, p. 80-81).

Ainda que tivessem recebido apoio de parte dos parlamentares que eram a favor da causa abolicionista, a oposição dos colonos prevaleceu, principalmente nos votos dos deputados influenciados pelos donos de terras que eram a favor da manutenção das hierarquias raciais (Dubois, 2004, p. 80-81). Para elucidar esse ponto, um dos principais argumentos defendidos para impedir que as demandas dos mulatos fossem atendidas, era de que a cidadania política plena (votar e ser votado) estava condicionada à independência financeira.

³ A Assembleia Nacional Francesa tratava-se de um importante corpo legislativo criado pelo Terceiro Estado, representante do povo, que marcou o fim do absolutismo dando lugar ao poder popular. Surgiu como reação às injustiças do sistema de votação nos Estados Gerais, uma assembleia consultiva da monarquia. Era composta por três estados: Primeiro Estado (clero), Segundo Estado (nobreza) e Terceiro Estado (Povo). Por terem mais representantes, o Terceiro Estado, queria que a votação fosse por número de pessoas e não por Estados, tendo em vista que o Primeiro e Segundo Estados sempre votavam juntos. Diante da recusa da monarquia em aceitar a reivindicação, durante o processo revolucionário que estava em curso, se declararam os verdadeiros representantes da nação, formando a Assembleia Nacional Francesa.

Ocorre que esta restrição não poderia ser aplicada aos mulatos, porque além de serem educados formalmente, eram ricos. Essa recusa aos direitos políticos aos mulatos, ainda que qualificados, foi denominada por Dubois, como “aristocracia da pele”, a qual demonstrava que o pertencimento racial era mais importante que a riqueza ou educação para a concepção de cidadania na dinâmica colonial (Dubois, 2004, p. 82). Esta postura ia de encontro com os ideais da Revolução Francesa.

Parte desta negativa se deu em função do medo que os representantes dos colonos, que se encontravam na Assembleia Nacional, impuseram à burguesia francesa. Eles argumentavam que conceder tais direitos aos mulatos aumentariam as possibilidades que esses também fossem, ao longo prazo, extensíveis aos escravizados. Isso diminuiria o poder dos colonos sobre eles, tendo em vista que estariam em maior número, e aumentaria muito a possibilidade de insurreições. Sobre esse ponto, James (2010, p. 76) lembra que a “[...] a burguesia marítima, temerosa pelos seus milhões de investimentos e pelo seu comércio, corava, mas colocava os Direitos do Homem no bolso, sempre que a questão comercial vinha à baila”.

Dessa forma, a Assembleia Francesa optou, de forma deliberada e consciente, por manter as hierarquias socioraciais, dando autonomia para que os colonos mantivessem sua relação de poder e dominação sobre os negros escravizados, livres e libertos (Dubois, 2004, p. 84). Para isso, no dia 8 de março de 1890, foi emitido um Decreto que criou um comitê composto de onze integrantes, não abolicionistas. Seu conteúdo foi redigido por *Antoine Barnave*, representante da Assembleia Francesa, que era simpatizante da causa senhorial. Para tranquilizar os colonos, este comitê criou uma lei determinando que a Constituição Francesa e a Declaração Universal do Homem e do Cidadão não se aplicariam às colônias. Essa lei abriu caminho para que os colonos estruturassem a dinâmica da Ilha de acordo com seus interesses (Dubois, 2010, p. 78-79.).

Ocorre que no mencionado Decreto havia uma ambiguidade que permitiria uma interpretação que poderia favorecer os mulatos em suas reivindicações de cidadania plena. O artigo 4 determinava que o direito ao voto poderia ser exercido por todas as pessoas que fossem proprietárias e residissem na colônia, condições as quais os mulatos atendiam. Entretanto, essa interpretação foi rechaçada, primeiro, porque os colonos não enxergavam os mulatos como pessoas, segundo porque mesmo com riqueza eles não poderiam ascender politicamente. Esse potencial interpretação defendida pelos mulatos, gerou uma série de linchamentos na Ilha contra os livres de cor, como forma pedagógica de impedi-la (James, 2010, p. 79).

Percebendo as inúmeras derrotas injustas, Ogé resolve voltar a São Domingos para organizar um movimento armado no intuito de reivindicar a rechaçada aplicação da interpretação do Decreto. Ainda que tenha conseguido algumas vitórias, foi capturado pelos colonos e brutalmente torturado. Sua cabeça, e dos demais que apoiavam sua revolta, foram decepadas e expostas como forma pedagógica para amedrontar os outros que tinham a mesma intenção do mulato.

3 O QUE A VOZ DA LIBERDADE TEM A DIZER?

Atentos aos conflitos travados entre colonos e mulatos, estavam os escravizados, que há muito se articulavam, confabulando uma nova insurreição que colocaria fim ao regime escravista que os oprimiam há muito tempo. O instrumento por meio do qual permitiu se essa convergência de povos distintos foi o Vodu. Numa noite de tempestade tropical, no dia 14 de agosto de 1891, os escravizados caminhavam carregando tochas acesas pelas veredas do *Floresta Caíman*, até chegar a uma clareira onde estavam reunidos para festejar e receber as últimas instruções para aquilo que mudaria para sempre suas histórias (James, 2010; Dubois, 2004; Morel, 2017).

Em um determinado momento, todos voltaram suas atenções para o centro da clareira onde encontravam outros sacerdotes vodus que eram liderados por *Dutty Boukman*. Na cerimônia, um porco, símbolo do espírito livre da floresta e da força dos ancestrais, foi oferecido em sacrifício. Após um juramento solene, Boukman e outros sacerdotes exortaram os participantes a buscarem vingança contra os opressores, com a seguinte oração:

O, Bom Deus, que criou o sol que nos dá a luz, que levanta as ondas e governa as tempestades. O, Bom Deus, escondido nas nuvens, nos olha. Ele vê o que fazem os brancos. O deus dos brancos pede o crime, mas o nosso Deus nos pede para realizarmos boas obras. O nosso Deus, que é bom para conosco, ordena-nos que nos vingaremos das afrontas sofridas por nós. Ele dirigirá nossos braços e nos ajudará. Deitai fora o símbolo do deus dos brancos, que tantas vezes nos fez chorar e escutai a voz da liberdade que fala para os corações de todos nós (James, 2010; Duboi, 2004; Morel, 2017).

Esse ato simbólico, mas de relevância sem precedentes, foi a fagulha que nos dias seguintes incendiou, literalmente, as planícies de São Domingos e deu início à Revolução. O fogo aqui é representativo, porque os escravizados sabiam que enquanto aquelas fazendas estivessem de pé, teriam suas humanidades extraídas. Logo, tudo que representava a estrutura colonial foi destruído. A reação aplicada pelos escravizados foi proporcional às violências que sofriam. Ocorre que aqui há uma diferença: de um lado estavam os brancos, em minoria, se valendo da brutalidade racial para manter a escravidão, de outro estavam os negros escravizados em sua maioria, lutando para aboli-la, o que aconteceu (Ribeiro, 2025; Fick, 1991; Dubois, 2004; Morel, 2017).

4 AS CONTRIBUIÇÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA PARA O CONSTITUCIONALISMO MODERNO

A Revolução Haitiana deu origem a uma forma constitucional específica que confrontou as pretensões abstratas oriundas dos modelos estadunidense e francês,

afirmando a liberdade e a igualdade com respeito às diferenças. Essa lógica que permitiu a profanação de um direito que até então se aplicava à apenas a província europeia e aos Estados Unidos. Levando em consideração que a marcação racial era um elemento necessário para manter o regime de dominação colonial, eliminar essas desigualdades nos textos constitucionais era uma ameaça para o regime (Ribeiro, 2025). Sendo assim, torna-se importante trazer os principais personagens que deram origem às duas primeiras Constituições do país, bem como as principais características destes documentos.

4.1 A agência dos negros escravizados como gatilho para a revolução

A princípio, é importante chamar a atenção para o protagonismo dos escravizados no processo revolucionário de São Domingos/Haiti. Este fato é importante, porque confronta a narrativa objetificadora e desumanizante do negro, enquanto indivíduos incapazes de agência, articulação política e protagonismo em suas histórias⁴. Os escravizados em São Domingos eram oriundos do continente africano e parcela significativa era originária da região do Congo, o que explica as táticas de guerrilhas e organização política aplicados durante o processo revolucionário (Thornton, 1993, p. 181-214). Dessa forma, como afirma Dubois, tratou-se de uma revolução africana no continente americano (Dubois, 2004, p. 56; Ribeiro, 2025).

Isso demonstra como a construção, histórica, social e ideológica do negro enquanto indivíduo inferior servia apenas de justificação para forma social e econômica do capital, que necessita da desigualdade para se reproduzir. Na prática, os negros escravizados da Ilha conduziram a primeira revolução negra e a segunda independência do continente, vencendo

⁴ Para melhor compreensão desta perspectiva objetificadora e desumanizante do negro, ver: Fanon (2005, 2020); Trouillot (2016), Mbembe (2018), Moura (2019, 2021), Nascimento (2016). Mesmo que sejam obras que tratam de contextos e situações distintas, elas têm em comum a construção histórica, social e ideológica do negro como categoria inferior na escala da humanidade.

a metrópole francesa, impondo a abolição da escravidão no território (1891), antes da França o fazer em 1893. É desse corpo de pessoas subjugadas que surgiram figuras importantes para a Revolução como Toussaint L'Ouverture e Jean Jacques Dessalines.

4.2 Toussaint L’Ouverture e a Constituição de 1801: a abolição constitucional da escravidão

Um dos principais agentes da Revolução Haitiana, sobretudo em seu primeiro momento (1791) foi *François-Dominique Toussaint L’Ouverture*. Filho de escravizados africanos, nasceu na *plantation* da família *Bredá*. Desde cedo demonstrava boa aptidão física, aprendeu as técnicas de equitação e foi cuidador dos animais da família. Com seu pai aprendeu herbalismo tradicional e depois da morte deste foi apadrinhado por *Pierre-Baptiste*, um negro alforriado, educado por jesuítas que conduziu a educação de Toussaint em álgebra, geografia, história e no próprio francês (Hazareezingh, 2021). Todas essas habilidades adquiridas ao longo da vida foram importantes no contexto da Revolução que se colocava em curso.

Devido a elas, se demonstrou exímio estrategista, articulador político e militar, o que o conduziu à liderança da Revolução. Entendendo que São Domingos precisava de mais autonomia, pois, só as vontades das metrópoles não seriam suficientes, em 1801, junto aos revolucionários promulgaram a primeira Constituição de São Domingos, a qual refletia os princípios e intenções de seu governo⁵. Apesar de ser publicada enquanto Constituição, este documento não reivindicava independência, mas autonomia administrativa do território de São Domingos. Isso está previsto logo em seu primeiro artigo que determina que o território

⁵ Para maiores detalhes ver: Constitution du 3 juillet 1801. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>. Acesso em: 16 dez. 2025

de São Domingos pertencia ao Império francês e que as pessoas que nele nascessem seriam consideradas francesas (tradução livre)⁶.

Logo em seguida, o artigo 3 encontra-se talvez a maior contribuição de São Domingos para o constitucionalismo, pois ele determina o fim da escravidão, ao declarar que naquelas terras “não pode haver escravos neste território, a servidão é aqui abolida para sempre. Todos os homens que aqui nascem, vivem e morrem livres e franceses”⁷ (Constitution de 1801, tradução livre). Aqui há um confronto poderoso, que demonstra a contradição do constitucionalismo hegemônico, tendo em vista não ser possível declarar liberdade e igualdade sem a abolição da escravidão (Ribeiro, 2025). Em seguida, os artigos 4 e 5 rompem com a aristocracia da pele ao determinarem, de forma respectiva, que “[...] todo homem, independentemente da cor, é elegível para todos os empregos lá” (Constitution de 1801, tradução livre)⁸, dessa forma “[...] não existe outra distinção senão a das virtudes e dos talentos, nem outra superioridade senão a que a lei confere no exercício de uma função pública. A lei é a mesma para todos, ou castiga ou protege” (Constitution de 1801, tradução livre)⁹. Mesmo diante de tais avanços constitucionais, a personalidade de Toussaint, assim como de qualquer pessoa de sua época era carregada de contradições.

Acredita-se que a diplomacia, uma de suas principais características foi a causa de sua derrocada, pois devido a admiração que tinha por Bonaparte, buscou conciliar o inconciliável. Ao estabelecer o trabalho compulsório para a sustentabilidade econômica da

⁶ “Article premier. Saint-Domingue dans toute son étendue, et Samana, la Tortue, la Gonâve, les Cayemites, l'Ile-à-Vaches, la Saône et autres îles adjacentes, forment le territoire d'une seule colonie, qui fait partie de l'Empire français, mais qui est soumis à des lois particulières”. [...] “Article 3. Il ne peut exister d'esclaves sur ce territoire, la servitude y est à jamais abolie. Tous les hommes y naissent, vivent et meurent libres et Français” (Cf. Constitution de 1801).

⁷ “Artigo 3. Article 3. Il ne peut exister d'esclaves sur ce territoire, la servitude y est à jamais abolie. Tous les hommes y naissent, vivent et meurent libres et Français”(Constitution de 1801).

⁸ “Article 4. Tout homme, quelle que soit sa couleur, y est admissible à tous les emplois” (Constitution de 1801).

⁹ “Article 5. Il n'y existe d'autre distinction que celle des vertus et des talents, et d'autre supériorité que celle que la loi donne dans l'exercice d'une fonction publique. La loi est la même pour tous, soit qu'elle punisse, soit qu'elle protège” (Constitution de 1801).

ilha, que vinha de grandes desgastes internos e externos, gerou insatisfação com os ex-escravizados. Ao mesmo tempo foi tolerante com os proprietários brancos, que foram expulsos durante a Revolução e retornaram à Ilha. Gerou insatisfação com os negros proprietários por seu modo concentrador de governar, o que não lhes permitiam ingerência no governo. Em paralelo, sua força estrategista e política gerava preocupação em Napoleão Bonaparte (Ribeiro, 2025).

Além do mais, ainda que a Constituição de 1801 não tenha declarado a independência da França¹⁰, ela não dava abertura para que a metrópole pudesse interferir nos assuntos locais. Isso blindava a Ilha dos poderes de Napoleão, que àquela altura estava inclinado aos interesses da burguesia francesa, que pretendia reestabelecer a escravidão. Além do mais, esse ato de promulgar a Constituição do território colonial foi visto como uma afronta a Napoleão. Essa postura de Toussaint, desagradando diversas frentes, o fragilizou e permitiu sua captura por Bonaparte, o qual o prendeu na França, vindo a falecer em 7 de abril de 1803.

4.3 Jean Jacques Dessalines e a Constituição de 1805: a fundação do primeiro estado negro independente

Após a prisão e morte de Toussaint, aliadas à ordem de Napoleão para reestabelecer a escravidão na ilha, ganha protagonismo um personagem crucial para a Revolução: *Jean Jacques Dessalines*. Ex escravizado e alçado a general por Toussaint, foi de grande importância para conter e vencer a ofensiva de Bonaparte. Em 1º de janeiro de 1804, Dessalines declarou a independência da Ilha a rebatizando de Haiti, em referência ao modo como os povos *Tainos*, originários da ilha, a chamavam. No ano seguinte, promulgou a

¹⁰ Na prática o que se tinha, mesmo após a Revolução, era uma descentralização administrativa da França. Alguns autores como James afirmam que se manter francês era parte da admiração que Toussaint tinha por Bonaparte (James, 2010).

Constituição de 1805¹¹ que oficializou o Haiti como o primeiro Estado moderno que conquistou sua independência por pessoas negras escravizadas, livres e libertas (Dupont, 2020).

Seguindo a mesma lógica iniciada pelos revolucionários e pela Constituição de 1801, esta Constituição a aboliu escravidão e expos, já em seu preâmbulo, que:

[...] na presença do Ser Supremo, perante quem toda a humanidade é igual, e que espalhou tantas espécies de criaturas na superfície da terra, com o propósito de manifestar a sua glória e o seu poder pela diversidade das suas obras, na presença de toda a natureza por quem fomos tão injustamente e por tanto tempo considerados como crianças rejeitadas (Constitution de L'empire D'haïti, 1805, tradução livre)¹².

Percebe-se deste texto a afirmação da diversidade e da diferença como característica das humanidades, que até aquele momento eram rejeitadas pelo modelo de organização social. Ao expor essa pretensão de denúncia, esta Constituição demonstra a hierarquização humana que compunha a realidade da Ilha. Talvez o artigo mais ousado desta Constituição seja o 14, pois ele afirma que "qualquer significado de cor entre os filhos de uma única e mesma família [...] deve necessariamente cessar; os haitianos agora serão conhecidos apenas sob o nome **genérico de negros**" (tradução livre)¹³

Embora num primeiro momento essa categoria genérica possa passar a impressão de uma afirmação de superioridade racial, na realidade, ela expôs, mais uma vez, a genialidade

¹¹ Para maiores detalhe conferir: Constitution du 20 mai 1805. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm>. Acesso em: 16 dez. 2025.

¹² "[...] En présence de l'Être Suprême, devant qui les mortels sont égaux, et qui n'a répandu tant d'espèces de créatures différentes sur la surface du globe, qu'aux fins de manifester sa gloire et sa puissance, par la diversité de ses œuvres, En face de la nature entière dont nous avons été si injustement et depuis si longtemps considérés comme les enfants réprouvés, Déclarons que la teneur de la présente Constitution est l'expression libre, spontanée et invariable de nos cœurs et de la volonté générale de nos constituants, La soumettons à la sanction de Sa Majesté l'empereur Jacques Dessalines, notre libérateur, pour recevoir sa prompte et entière exécution". (Constitution de L'empire D'haïti, 1805)

¹³ "Article 14. Toute acceptation de couleur parmi les enfants d'une seule et même famille, dont le chef de l'État est le père, devant nécessairement cesser, les Haïtiens ne seront désormais connus que sous la dénomination génériques de Noirs" (Constitution de L'empire D'haïti, 1805).

dos revolucionários haitianos. Por meio dela, buscou-se reafirmar a humanidade negra até então subjugada. Além do mais, a reafirmação política desta categoria, pode ser verificada quando a Constituição reconheceu como haitianos, poloneses que lutaram na Revolução. Tal escolha, afasta a interpretação de uma possível hierarquização racial por meio da qual o negro seria superior, mas sim a reivindicação destes como seres humanos (Fischer, 2003, p. 20-26). Na realidade, ao categorizar os haitianos como negros o Estado haitiano estava confrontando o modelo de humanidade concebido no Renascimento e incorporado pelo Iluminismo, que colocava o homem branco, europeu como medida de todos os outros.

Ainda que tenha assumido o compromisso de não “exportar” sua Revolução para o restante do continente, para que pudesse ter seu reconhecimento internacional, o Estado Haitiano criou uma nova espécie de cidadania, para além dos critérios sanguíneo e territorial. Se todos os haitianos são negros, se se inverte a frase, todos os negros seriam haitianos. Isso permitiu que o Haiti mantivesse suas fronteiras abertas para todas as pessoas que eram violentadas pela escravidão (Fischer, 2003, p. 24-26). Criou-se uma cidadania baseada na solidariedade contra o regime escravista. Esse princípio remonta ao governo de Toussaint, pois, em que pese permitir o tráfico de escravizados, quando estes chegavam na Ilha se tornavam livres. Outro ponto importante desta Constituição foi a proibição de proprietários brancos na Ilha. Segundo o artigo 12 “Art. 12 – Nenhum branco, seja qual for a sua nação, pisará neste território, como senhor ou proprietário e não poderá adquirir qualquer propriedade ali no futuro” (Constitution de L’empire D’haïti, 1805, tradução livre)¹⁴. Esta escolha funcionou como medida de proteção, tendo em vista que os brancos proprietários da Ilha desejavam o retorno da escravidão e tinham o apoio de Bonaparte.

Tais direitos previstos nos dois primeiros textos constitucionais haitianos, ao mesmo tempo em que embalou marés de esperanças de outras liberdades pelo Atlântico, também

¹⁴ “Article 12. Aucun blanc, quelle que soit sa nation, ne mettra le pied sur ce territoire, à titre de maître ou de propriétaire et ne pourra à l’avenir y acquérir aucune propriété” (Constitution de L’empire D’haïti, 1805).

causaram medo nas classes senhoriais do continente, sobretudo naquelas dependentes do sistema escravista, como o Brasil. Nesse caso, como nos lembra Queiroz, o medo da onda negra impactou a crença e reivindicações políticas, na medida em que conceitos como cidadania, liberdade e igualdade foram moldados juntos à dispositivos de controle social da população negra (Queiroz, 2025). Como exemplo desta afirmação, foi o processo constituinte brasileiro de 1824, o qual foi todo pautado pelo medo da haitianização do país (Queiroz, 2025).

5 ALGUNS DISCURSOS DESLEGITIMADORES DA REVOLUÇÃO NEGRA

Em que pese ser um marco social e histórico sem precedentes na história mundial, a Revolução Haitiana foi e ainda é alvo de tentativas de deslegitimação, silenciamentos e caricaturas. Por exemplo, tem um papel de figurante nas memórias e nas histórias oficiais da Revolução. O tradicional livro *Era das Revoluções*, do historiador Eric Hobsbawm, a apresenta apenas como um apêndice da Revolução Francesa, o que é um equívoco.¹⁵ Esta visão incorre numa lógica colonizadora e paternalista, na medida em que sugere que os negros precisaram da metrópole francesa para conseguir suas liberdades. Ainda que se leve em consideração que a França estava fragilizada pelas constantes ofensivas da Inglaterra e da Espanha, de nada valeria essa situação se os revolucionários de São Domingos/Haiti não

¹⁵ Esta afirmação pode ser verificada no Capítulo Três, dedicado a analisar a Revolução Francesa. Na parte III deste capítulo, ao afirmar que os Jacobinos aboliram a escravidão e estimularam os negros de São Domingos a lutarem pela República contra os Ingleses (Hobsbawm, 2012, digital), Hobsbawm talvez não tivesse conhecimento de uma série de complexidades envolvidas nesse contexto. Entre elas destaco, sobretudo, o fato de os negros de São Domingos terem imposto esta decisão sobre o Estado francês, depois de inúmeras negativas de conceder direitos políticos os mulatos da colônia. Além do mais, a existência de Toussaint-Louverture, não se deu em função dos incentivos decorrentes da Revolução Francesa, como parece induzir Hobsbawm. Foi justamente em decorrência da opressão colocada pelos colonos franceses, aliados a uma série de restrições impostas contra os colonizados, bem como o curso que a Revolução foi tomando, que surgiu o mencionado líder haitiano. É possível afirmar que o protagonismo de Toussaint-Louverture se deu, em certa medida, na contramão dos interesses da Revolução naquele momento. Para mais detalhes ver: Morel (2017), Fick (1991), Geggus (2002), Dubois (2004) e James (2010).

soubesse aproveitar o momento (Morel, 2017; Fick, 1991; Geggus, 2002; Dubois, 2004, Ribeiro, 2025).

Apenas a título de curiosidade, parte considerável dos revolucionários franceses apoiavam a manutenção da escravidão e do colonialismo. James nos lembra que foi a Revolução Haitiana que impôs à Revolução Francesa a universalização dos Direitos do Homem e do Cidadão, pois tendo em vista que a abolição da Escravidão na Ilha (1891) precedeu em três anos a abolição francesa (1894). O que se percebe não é uma relação de dependência, mas sim de influências reciprocas (Ribeiro, 2025).

Outra perspectiva deslegitimadora da Revolução Haitiana é a sua brutalidade, que no fundo nada mais é do que o reforço da hierarquização racial. O raciocínio é simples: aceitar que uma revolução tenha sido feita por negros, sobretudo escravizados, fragiliza o argumento da “ficação racial”, por meio da qual pessoas negras eram incapazes de agência própria, de ações política e produção da história (Thornton, 1993). Reforçar a separação racial, por meio de adjetivos desumanizadoras, tais como “bárbaros”, “selvagens”, “inumanos” ou “bestiais” era uma forma de não aceitar a derrota de suas próprias mentiras. Além do mais, não existe processo revolucionário onde a violência, em sua forma mais crua, não estivesse presente.

Tanto a Revolução Estadunidense quanto a Revolução Francesa foram marcadas por processos violentos. A violência colocada pelos revolucionários haitianos era proporcional ou maior àquela imposta pelo regime colonial. Mesmo que num contexto distinto do revolucionário haitiano, vale fazer alusão ao raciocínio de Frantz Fanon sobre a violência. Ao se referir aos processos de libertação colonial nos países do terceiro mundo, sobretudo a Argélia, do século XX, Fanon afirma que a violência imanente ao mundo colonial seria reivindicada pelo colonizado como força necessária para explodi-lo, superá-lo (Fanon, 2004, 2020). A violência, portanto, enquanto parte de um processo de ruptura social, não é uma

característica apenas da Revolução Haitiana, mas de todo e qualquer processo que busque rupturas radicais no tecido social (Ribeiro, 2025).

Por fim, e não menos importante, a associação da memória da Revolução Haitiana ao medo, à pobreza e a feitiçaria macabra, sendo caricaturada de forma pejorativa em desenhos animados e filmes de terror.¹⁶ Atualmente cresce a narrativa por parte de igrejas pentecostais, que o ritual acontecido na Floresta Caíman, ao contrário de ser o momento de libertação do país, foi seu pacto de destruição, e o antídoto para essa maldição seria o cristianismo.¹⁷ Na verdade, o pacto de destruição e “maldição” do Haiti se chama colonialismo, que contou com base fundamentadora na interpretação que se fazia do cristianismo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta de trabalho teve como objetivo demonstrar, de forma introdutória, a complexidade e centralidade da Revolução Haitiana no processo de formação da modernidade e do constitucionalismo. Longe de ser um evento periférico, ela criou uma nova gramática social, histórica e normativa que expôs as fraturas e contradições dos ideais de liberdade e igualdade proclamados pelas Revoluções Burguesas.

Dos argumentos aqui trazidos, é possível inferir constitucionalismo e escravidão são faces constitutivas da mesma moeda, revelando a constante tensão entre os imperativos do capitalismo e as expectativas normativas que disputavam os valores da liberdade e igualdade. Isso quer dizer que, por mais que a forma do capital buscassem igualdade e

¹⁶ Cf. Episódio 61 do desenho animado do Pica Pau, denominado de *O Rei do Vodu*. Outras caricaturas da religião podem ser vistas nos filmes *A volta dos mortos vivos* (*The Return of the Living Dead*, 1985) e *A maldição dos mortos vivos* (1988). Todos esses filmes têm como ponto de partida o primeiro filme sobre zumbis que remete uma experiência no Haiti, denominado de *White Zombie* (1932).

¹⁷ Para compreensão inicial desta situação, ver: Nadège (2016).

liberdade para se reproduzir, ela não consegue capturar tais valores apenas em sua lógica imanente de reprodução. Esta tensão é demonstrada no confronto entre a luta dos escravizados e mulatos em torno da liberdade e da cidadania plena, e a manutenção da escravidão para auferir lucros para os colonos e burguesia marítima.

A própria pretensão de universalidade do constitucionalismo moderno é confrontada quando atravessava ou descia o Atlântico, pois na colônia direitos não eram destinados para escravizados. Logo, isso gerava uma desproporcionalidade na emancipação humana dos escravizados, tendo em vista que primeiramente teriam que ser reconhecidos como humanos, para depois entrar na reivindicação de direitos (Ribeiro, 2025).

Como fato social e histórico impulsionado por outras leituras de igualdade de liberdade além do euro-estadunidense, a Revolução Haitiana consiste num evento sem precedentes na história ocidental. Desde a cerimônia na Floresta Caíman, que ressignificou o Vodu, como instrumento catalisador da busca pela emancipação, passando pelos escravizados, por Toussaint até Dessalines, os revolucionários haitianos não só demonstraram a fragilidade dos discursos oficiais, como inaugurou documentos constitucionais revolucionários.

As Constituições de 1801 e 1805 representaram outras vias em sua normatividade que transcendem as abstrações euro-estadunidenses. A Constituição de 1801 inicia o processo de abolição do regime escravista, enquanto a Constituição de 1805 institucionalizou o Haiti como o primeiro Estado que conquistou sua independência, por meio da luta de negros e negras, acabando com a “aristocracia da pele”. Ao estabelecer que os haitianos seriam conhecidos pelo nome genérico de negros, não apenas foi de encontro com a lógica colonial, mas também ampliou as ideias de cidadania e nacionalidade que, a partir daquele momento, seriam concedidos a todos aqueles que tinha sofrido com a violência colonial e estivesse em território haitiano.

Não obstante, as narrativas que tentam deslegitimar a Revolução, representam incômodos que tentam reafirmar a ficção racial, sustentada na superioridade branca e na suposta incapacidade de agência das pessoas negras. Ocorre que essas pretensões não se sustentavam diante materialidade das disputas pelo reconhecimento das humanidades dos negros. Não obstante, ao mesmo tempo em que esses avanços levaram esperança de outras possibilidades de liberdades e igualdade, ele alimentou medos nas classes senhoriais do continente, que passaram exigir que os direitos ligados à cidadania fossem restringidos.

Em resumo, bem insuficiente para contemplar as nuances deste evento histórico de grande relevância, a Revolução e o constitucionalismo haitiano não foram referência apenas para emancipação de povo específico, muito pelo contrário: funcionaram como uma nova gramática que permitiu uma nova interpretação sobre o que é ser humano, sobre a igualdade, sobre a liberdade sobre cidadania e outras formas de organização social. Compreender a importância da Revolução Haitiana não se trata apenas de retirá-la da clandestinidade histórica, mas, antes, de reconfigurar a própria dinâmica de compreensão da modernidade e do constitucionalismo modernos. Reconhecendo, portanto, que os fluxos e as lutas por outras histórias de liberdade e igualdade, sempre foram uma máxima em ambos os lados do Atlântico.

REFERÊNCIAS

- BUCK-MORSS, S. **Hegel e o Haiti**. 1. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2017.
- CONSTITUTION DE 1801. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>. Acesso em: 03 ago. 2025.
- CONSTITUTION DE L'EMPIRE D'HAÏTI, 1805. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm>. Acesso em: 03 ago. 2025.
- DUBOIS, L. **Avengers of the new world**: the story of the Haitian revolution. Massachusetts: Harvard University Press, 2004.
- DUBOIS, Laurent. **Os vingadores do Novo Mundo**. Rio de Janeiro: Editora Eduff, 2023.

DUPONT, B. **Jean-Jacques Dessalines**: Itinéraire d'un révolutionnaire. França: Editions L'Harmattan, 2006.

DUSSEL, E. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

FANON, Frantz. **Condenados da terra**. Trad. Lucy Magalhaes e Elnice Albergaria Rocha. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu, 2020.

FICK, C. E. **The making of Haiti**: the Saint Domingue revolution from below. Tennessee: The University of Tennessee Press, 1991.

FISCHER, Sibylle. Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias. **Revista de la Casa de las Américas**, out./dez. 2003.

GEGGUS, David P. **Haitian Revolutionary Studies**. USA: Indiana University Press, 2002.

GOMES, D. F. L. Sobre o conceito moderno de constituição: proposta de uma nova abordagem. **Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. 13, n. 1, 28 set. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/77922>. Acesso em: 13 mar. 2025.

HAZAREESINGH, S. **O maior revolucionário das Américas**: a vida épica de Toussaint Louverture. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

HOBSBAWM, E. **A era das revoluções**: 1789-1848. São Paulo: Paz e Terra, 2012. E-book.

JAMES, C. L. R. **Os jacobinos negros**: Toussaint L'Overture e a Revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2010.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. 2. ed. São Paulo: Ideias e Letras, 2015.

MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

MBEMBE, A. **Crítica à razão negra**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MÉZIÉ, Nadège. Emergência e ascensão dos protestantismos no Haiti: um panorama histórico. **Debates do NER**, v. 1, n. 29, p. 289-327, jan/jun 2016.

MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravista**: o que não deve ser dito. Jundiaí: Paco, 2017.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MOURA, C. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? São Paulo: Dandara Editora, 2021.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

QUEIROZ, M. V. L. Hermenêutica Senhorial. Insurgência: **Revista de Direitos e Movimentos sociais**, v. 10, n. 1, p. 721–735, 31 jan. 2024.

QUEIROZ, M. V. L. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro:** a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.

QUEIROZ, M. V. L. Constitucionalismo Haitiano e a Invenção dos Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 2774–2814, dez. 2022.

QUEIROZ, M. V. L. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro:** a experiência

REPOLÊS, M. F. S.; RIBEIRO, D., J. O Haiti como memória subterrânea da revolução e do constitucionalismo modernos. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 1, p. 165-192, jun. 2023. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/56540.

RIBEIRO, D., J. **Constitucionalismo negro:** raça, cidadania e silêncios na formação da Constituição de 1891. São Paulo: Editora Contracorrente, 2025.

RIVER, Charles. **Toussaint L’Ouverture and Jean-Jacques Dessalines:** the history and legacy of the Haitian Revolution’s most famous leaders. Traverse: Independently Published, 2020.

THORNTON, John K. “I am the subject of the King of Congo”: African political ideology and the Haitian Revolution”. **Journal of World History**, v. 4, n. 2, p. 181-214, 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20078560>. Acesso em: 13 ago. 2025.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado:** poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.